5ª VARA CÍVEL - DUQUE DE CAXIAS

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 43.766 - REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

SENTENÇA

COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇÃO vem a Juízo requerer seja declarada a falência de NISSIN MÓVEIS LTDA. ME., estabelecida na Rua Abaeté, lote 29, quadra 46, Jardim Gramacho, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.734/0001-91, com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, vez que a Requerida, instada a pagar título de crédito proveniente de seus negócios, pela apresentação formal do mesmo (protesto), quedou-se inerte.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/23.

O an debeatur encontra-se às fls. 25, tendo a Requerida sido citada em 27.3.2000(fls. 32) e quedado-se inerte.

A certidão do Distribuidor encontra-se às fls. 42 e a do Cartório de Protestos às fls. 44.

O Dr. Curador de Massas manifestou-se às fls. 58.

É o relatório. DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído.

Os títulos embasadores da pretensão autoral reúnem os requisitos legais de sua formação, havendo, ainda, a comprovação da entrega da mercadoria.

Por outro lado, citada, a Requerida não promoveu o depósito do débito. Caracterizada está a impontualidade que enseja a declaração da falência Requerida.

DESSA FORMA, por tudo que dos autos consta e com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, **JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA DECLARAR, hoje, às 14:4 horas, A FALÊNCIA de NISSIN MÓVEIS LTDA. ME,** sendo seus sócios **ELIEZER JOSÉ** GUILHERME, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 07183159-8, IFP, e CIC nº 710.828.757-91, residente na Rua Mina, nº 46, ap. 202, Centenário, e **EVANDRO GOMES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 04570652-0, IFP, e CIC nº 567.614.227-87, residente na Rua Mina, 856, casa 2, Centenário, **DECLARANDO O TERMO LEGAL EM SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO.**

Como na Comarca não há liquidante judicial e a Requerente tem sede nesta Comarca, nomeio-a síndica, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: **a)** pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; **b)** pelo lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; **c)** pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; **d)** pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se para tanto os falidos.

P.R.I.

Duque de Caxias, 14 de maio de 2001.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA - JUÍZA DE DIREITO

CÓDIGO: 7535-651-0139